**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 574251 - SP (2014/0201498-3)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO** |
| AGRAVANTE | : FABIO BELLO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADOS | : WAGNER BOTELHO CORRALES E OUTRO(S) - SP279437<br>JESSE ROMERO ALMEIDA - SP329567 |
| AGRAVADO | : CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA |
| ADVOGADO | : MARCELO GHISSARDI DE OLIVEIRA - SP240159 |

# EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. REJEIÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO PELA CÂMARA LEGISLATIVA LOCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ÔNUS DA PROVA. REEXAME. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO, NESTA SEARA RECURSAL ESPECIAL. ART. 327 DO CPC/1973. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os documentos juntados aos autos deram, suficientemente, subsídios à Corte de origem para julgar a lide.

2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem implica novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada, em princípio, nessa seara recursal especial.

3. A parte agravante deixou de impugnar o art. 327 do CPC/1973, um dos fundamentos utilizados como razões de decidir da Corte de origem. Incide, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 283/STF.

4. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator